



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

PROJETO DE LEI Nº 002/2016

Autoria: Poder Legislativo

“FIXA ÍNDICE, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Alcides Meneghini, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica vigente

F A Z S A B E R

que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fixa em de **11,00% (onze por cento)**, o índice de revisão geral dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, de acordo com a variação do índice IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – FG – Fundação Getúlio Vargas), no período de 01 de abril de 2015 a 29 de fevereiro de 2016.

Art. 2º É concedido índice percentual de de **11,00% (onze por cento)**, a título de revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal, incidente sobre o respectivo subsídio percebido pelos devidos Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento Geral para o ano de 2016.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar do dia 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO, CAPÃO DO CIPÓ,RS, 15 DE MARÇO DE 2016.

Alcides Meneghini
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 002/2016

“FIXA ÍNDICE, CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora submetemos a estudo e apreciação de Vossas Excelências, versa sobre a fixação do índice percentual para revisão geral anual nos vencimentos dos subsídios dos Vereadores e do Presidente.

A presente revisão dos subsídios de que trata o presente texto, possui supedâneo no disposto no artigo 37, inciso X, da Carta Magna.

A fixação do índice percentual de **11,00% (onze por cento)** como fator de reposição, correção e revisão das parcelas salariais, levou em consideração as perdas acumuladas do poder aquisitivo da moeda verificadas no período de 01 de abril de 2015 a 29 de fevereiro de 2016 (onze meses), consoante divulgado pelo índice apurado pelo IGP-M (ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO – FG – Fundação Getúlio Vargas).

Ressalte-se, por oportuno, que em sendo praticada a presente revisão salarial, não estará infringido o índice de comprometimento de gastos com pessoal para o presente exercício, não ocorrendo nenhuma ofensa aos princípios e normas prescritos na Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, sendo suportado pelas dotações orçamentárias previstas para este exercício financeiro, de acordo com impacto-financeiro em anexo.

Ademais, é sabido que o ano de 2016 é um ano eleitoral, e por esse motivo o cálculo foi feito sobre 11/12 avos, portanto não incluindo as perdas inflacionárias do mês de março, seguindo a Lei Eleitoral 9504/97.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Capão do Cipó

Pelo exposto, entendemos perfeitamente possível que Vossas Excelências, após o devido estudo e criteriosa análise, aprovem o projeto ora ofertado.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Parlamentares.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 15 DE MARÇO DE 2016.

ALACIR DESSOE
Presidente

JAQUES FREITAS GARCIA
1º Secretário